

LEI Nº 2.184 DE 19 DE AGÔSTO DE 1.964

Cria na Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei.

Art. 1º - É criado na Polícia Militar do Estado, o **Corpo de Bombeiros**, destinado ao serviço de extinção de incêndios e salvamentos.

Art. 2º - O Comando Geral do referido Corpo caberá a um Oficial possuidor de curso ou estágio competente, nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 3º - O Comando da Polícia Militar escolherá inicialmente 3 Oficiais e 9 sargentos, recomendados pela bravura e espírito de iniciativa para fazerem estágio de aprendizado em organização congêneres do Estado de São Paulo, ou outra unidade federativa que o permitir.

Art. 4º - **O Corpo de Bombeiros** terá distintivo próprio.

Art. 5º - Serão criados inicialmente Destacamentos de Bombeiros nas cidades de Cuiabá, Campo Grande e Corumbá, havendo prioridade para as cidades cujas Prefeituras assinarem convênio com o Estado e comprometerem-se:

- a) – construir ou adaptar imóveis que se acharem necessários, bem como o pagamento de seus aluguéis;
- b) - instalar válvulas de incêndio de acordo com plano a ser elaborado pela Prefeitura em colaboração com técnico.

§ 1º - Os municípios afim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros obrigar-se-ão a consignar em orçamento verbas adequadas a seu custeio.

§ 2º - O prazo de duração do acordo não será inferior a 10 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo na devida oportunidade, enviará mensagem á Assembléia Legislativa propondo o efetivo de pessoal e abertura de crédito para as despesas calculadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de Agosto de 1.964.

EDYL FERRAZ

- Presidente -